

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALORES INCONTROVERSOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto pelo exequente contra decisão que determinou o arquivamento da execução provisória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se, diante da aprovação do novo plano de recuperação judicial da executada, é possível o prosseguimento da execução, na Justiça do Trabalho, dos valores incontroversos reconhecidos, observadas as condições de pagamento previstas no referido plano.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O crédito trabalhista, reconhecido após a homologação do plano de recuperação judicial, deve ser pago ao credor após o trânsito em julgado da decisão que o homologar, conforme cláusula específica do plano.

4. O crédito objeto do presente cumprimento é incontroverso e já liquidado, enquadrando-se nas diretrizes do item 4.1.1 do plano recuperacional, inexistindo impedimento para sua execução nos autos, desde que observadas as condições e prazos ali fixados.

5. A jurisprudência da Seção Especializada do TRT4 admite o prosseguimento da execução trabalhista para cobrança de valores incontroversos, mesmo em contexto de recuperação judicial, quando o plano prevê o pagamento no próprio processo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido.

Tese de julgamento: É possível o prosseguimento da execução, na Justiça do Trabalho, de valores incontroversos reconhecidos por empresa em recuperação judicial, quando o plano homologado prevê a quitação de créditos trabalhistas no próprio processo trabalhista, observadas as condições estabelecidas.

R E L A T Ó R I O

Inconformado a decisão que determinou o arquivamento da execução provisória em autos apartados, agrava de petição o exequente.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AUTOS APARTADOS. PROSSEGUIMENTO.

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 5794):

"Tenho por atendido o despacho de 02/09/2025, frente ao petitório do autor de 18/09/2025.

Todavia, indefiro o requerido pelo exequente, porquanto resta inviabilizado o poder coercitivo desta Justiça Especializada, uma vez que incompetente para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

executar pessoas em Recuperação Judicial, conforme art. 6º, inciso III e §2º, da Lei n. 11.101/05 e jurisprudência consolidada - situação da reclamada -, visto que a atuação desta Justiça é restrita à apuração dos créditos devidos, competindo a execução dos valores eventualmente apurados ao MM. Juízo Recuperacional.

Diante da perda de objeto destes autos apartados, arquivem-se definitivamente."

O exequente não se conforma com a decisão. Aduz que o próprio plano de recuperação judicial da executada prevê que o pagamento dos débitos trabalhistas se dará nos respectivos autos da reclamatória trabalhista. Destaca que o plano aprovado, constante nos presentes autos nos IDs. 21cc850, cda6244 e 493c3f4, pertinente aos créditos trabalhistas, reconhece a competência desta Justiça Especializada para execução do feito.

Examino.

O exequente postula a execução em autos apartados dos valores incontroversos relativos às parcelas deferidas nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000194-63.2011.5.04.0006, ajuizada em 22/02/2011, em desfavor de **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E BRASIL TELECOM S.A.**, hoje **OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo por base contrato de trabalho vigente entre 14/09/1979 a 03/02/2006. Teve deferido o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração, para efeito de determinação de seus valores, da incidência no seu salário de contribuição do adicional de periculosidade reconhecido judicialmente nos autos do processo nº 01327.271/94-0, em parcelas vencidas e vincendas, autorizada a dedução das contribuições referentes à quota-parte do reclamante para o custeio do benefício. As reclamadas foram solidariamente responsabilizadas pela dívida. A sentença foi integralmente mantida

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

pela 3ª Turma deste Tribunal, no julgamento dos recursos ordinários.

Conforme consulta realizada no PJe e nos documentos digitalizados aos autos, transitada em julgado a condenação e liquidado o título executivo judicial, as executadas opuseram embargos à execução, agravos de petição e recursos de revista, aos quais foi negado seguimento. Seguiu-se a interposição de agravos de instrumento em recurso de revista, que não foram providos. A Fundação Atlântico de Seguridade Social, então, opôs embargos de declaração, este ainda pendente de julgamento no TST.

O exequente ajuíza a presente ação, que foi extinta nos termos da sentença agravada.

Pois bem.

Constato que o exequente postula o cumprimento definitivo da sentença em autos apartados para liberação dos valores incontroversos. Verifico, também, que as executadas indicaram valores incontroversos quando da interposição dos agravos de petição nos autos principais, sendo o indicado pela Ol S.A. o menor deles, de R\$ **176.520,62**. Todavia, nenhum valor foi liberado à parte exequente.

Trata-se de crédito que não estava constituído na data da recuperação judicial e que pode ser apresentado posteriormente, na forma do art. 7º-A, § 2º, da Lei 11.101/05.

A executada Ol S.A teve o seu segundo plano de recuperação judicial homologado, determinando o juízo cível o pagamento das dívidas na forma do novo plano, que consta nestes termos:

"4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1. Créditos Trabalhistas - Classe I. Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos Créditos Trabalhistas, conforme indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, incluindo os Créditos Trabalhistas de titularidade dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

Credores Trabalhistas Depósitos Judiciais e o Crédito Trabalhista Fundação Atlântico, os quais serão pagos, equacionados, extintos ou quitados integralmente de acordo com condições idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial; ou (ii) da decisão judicial ou administrativa da Justiça do Trabalho, conforme aplicável, relativa ao pagamento do respectivo Crédito Trabalhista.

4.1.1. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos ou habilitados na Data de Homologação serão pagos ao Credor Trabalhista após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, da seguinte forma:

(a) Carência: 180 (cento e oitenta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão referida na Cláusula 4.1.1.

(b) Parcelas: Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante Depósito Judicial nos autos do Processo em que seja parte o respectivo Credor Trabalhista ou por meio de depósito em conta bancária a ser previamente indicada pelo respectivo Credor Trabalhista, conforme decidido pelo Grupo Oi a seu exclusivo critério."

Portanto, resta afastada a necessidade de habilitação de créditos junto ao juízo da recuperação judicial, cabendo o pagamento do incontroverso, de acordo com os critérios da recuperação judicial

Nesse sentido já decidiu esta Seção Especializada em Execução:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. O art. 899 da CLT, estabelece como regra geral no processo do trabalho o recebimento dos recursos apenas no efeito devolutivo. Assim, é possível a execução provisória até a penhora, na forma do artigo 899 da CLT. O artigo 520 do CPC reafirma este entendimento. Agravo de petição parcialmente provido." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020893-09.2024.5.04.0010 AP, em 11/07/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA OI S.A. ENCERRADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. No caso em análise há fato novo quanto à executada, que teve deferido e homologado o seu segundo plano de recuperação judicial.

2. Neste plano consta o pagamento das dívidas trabalhistas, que no caso, tornada líquida neste momento, deve ser objeto cumprimento conforme a cláusula 4.1.1. Créditos Trabalhistas Ilíquidos. Os Créditos Trabalhistas ainda não reconhecidos ou habilitados na Data de Homologação serão pagos ao Credor Trabalhista após o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, da seguinte forma: (a) Carência: 180 (cento e oitenta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão referida na Cláusula 4.1.1. (b) Parcelas: Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência referido no item (a) acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante Depósito Judicial nos autos do Processo em que seja parte o respectivo Credor Trabalhista ou por meio de depósito em conta bancária a ser previamente indicada pelo respectivo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020947-50.2025.5.04.0006

Credor Trabalhista, conforme decidido pelo Grupo Oi a seu exclusivo critério.

3. Dado provimento ao agravo de petição." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020786-77.2024.5.04.0005 AP, em 17/02/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar o prosseguimento da execução dos valores incontroversos do processo nº 0000194-63.2011.5.04.0006.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.